

CAMPO TEÓRICO E ALGUNS ASPECTOS DO CONTROLE SOCIAL PENAL
CAMPO TEÓRICO Y ALGUNOS ASPECTOS DEL CONTROL SOCIAL PENAL
THE THEORETICAL FIELD AND SOME FEATURES OF PENAL SOCIAL
CONTROL
CHAMP THÉORIQUE ET AUTRES ASPECTS DU CONTRÔLE SOCIAL PÉNAL
理论问题和刑法的社会控制的一些问题

DOI: 10.5533/1984-2503-20146207

Pedro Tórtima¹

RESUMO

Este trabalho problematiza a reflexão teórica sobre controle social, a partir dos poderes instituídos nas sociedades capitalistas durante os séculos XIX e XX. Enfoca a trajetória que perpassa a velha Europa, desde os processos punitivos praticados através dos suplícios físicos até o surgimento das penitenciárias modernas. Em sociedades cada vez mais invadidas por valores próprios do sistema capitalista, o poder é exercido mediante máquinas e tecnologias que organizam diretamente a cultura e a subjetividade (em sistemas de comunicação, redes de informação etc.) e os corpos (em sistemas de bem-estar, atividades de lazer monitoradas, etc.) no objetivo de um estado de alienação.

Palavras-chave: Controle social, punição, disciplina, repressão.

RESUMEN

Este trabajo pone en perspectiva la reflexión teórica sobre el control social operado por los poderes instituidos en las sociedades capitalistas durante los siglos XIX y XX. Se analiza la trayectoria transitada por la vieja Europa, desde los procedimientos punitivos practicados mediante los suplicios físicos hasta la aparición de las penitenciarías modernas. En sociedades cada vez más invadidas por valores propios al sistema capitalista, el poder es ejercido a través de máquinas y tecnologías que organizan directamente la cultura y la subjetividad (en los sistemas de comunicación, las redes de

¹ Professor no curso de Mestrado em Direito Da Universidade Cândido Mendes (UCAM). E-mail: pedrotortima@yahoo.com.br

información, etc.) y los cuerpos (en los sistemas de bienestar, las actividades de ocio vigiladas, etc.) con el fin de crear de un estado de alienación.

Palabras clave: Control social, Castigo, Disciplina, Represión.

ABSTRACT

This work problematizes theoretical reflections on social control, by means of the powers instituted in capitalist societies during the nineteenth and twentieth centuries. It focuses on the shift to have occurred in old Europe from punishment by physical torture to the emergence of modern prisons. In societies increasingly invaded by the values of the capitalist system, power is exerted by means of machines and technologies which directly organize culture and subjectivity (in communication systems, information networks, etc.) as well as bodies (in well-being systems, monitored leisure activities, etc.) with the aim of inducing a state of alienation.

Key Words: Social Control, Punishment, Discipline, Repression.

RÉSUMÉ

Ce travail met en perspective la réflexion théorique sur le contrôle social opéré par les pouvoirs institués dans les sociétés capitalistes durant les XIX^{ème} et XX^{ème} siècles. Nous y analyserons la trajectoire suivie par la vieille Europe, depuis les procédés punitifs mis en œuvre à travers le supplice physique jusqu'à l'apparition des prisons modernes. Dans des sociétés toujours plus envahies par les valeurs propres au capitalisme, le pouvoir est exercé par l'entremise de machines et de technologies qui organisent directement la culture et la subjectivité (au sein des systèmes de communications, des réseaux d'information, etc.) et les corps (dans des systèmes de bien-être, d'activités de loisirs surveillés, etc.), dans le but de créer un état d'aliénation.

Mots-clés : Contrôle social, punition, discipline, répression.

摘要

本论文探讨19世纪和20世纪资本主义社会的社会控制的理论问题。追溯了欧洲的刑责历史演变，从古时候的公开肉体刑罚到现代监狱制度。由于当代资本主义社会受到新思想新观念的不断冲击，政府的执政技术和方法也在不断创新，它利用传媒和信息系统直接组织文化和主观价值(subjetividade)，直接组织肉体(通过其掌控的社会福利系统，通过组织受监控的休闲活动，等)，对越来越异化(alienação)的国家进行管理。

关键词：社会控制，刑责，管教，打压(repressão)。

O controle social subsiste, muito especialmente e claramente, em sociedades hierarquizadas, tendo como um dos mais claros parâmetros estruturais a existência da propriedade privada dos meios de produção.

De maneira geral, o controle social se manifesta através dos poderes instituídos e por agentes dominantes da sociedade civil². Isto se verifica quase sempre sobre a massa de trabalhadores (e da população pobre, em geral) bem como – guardadas as devidas proporções – sobre a sociedade no seu todo e se manifesta através da disciplinarização rígida tanto do espaço como do tempo de trabalho e até mesmo do lazer. A repressão

física bruta e brutal é apenas uma das faces do autoritarismo de classe. O Estado de classes é um desses poderes instituídos. Para maior definição e discussão desse organismo, sugerimos uma consulta a uma bibliografia que não desconheça a complexa estrutura social que envolve as instituições do Poder. Graças, também, aos mecanismos ideológicos que lhe parecem próprios ou herdados, o Estado consegue introjetar na sociedade os valores dominantes. Portanto, não é somente a (tradicional) repressão policial que é parte do cotidiano desses poderes institucionais em seus meticulosos e engendrados trabalhos de preservação da ordem ou de uma determinada ordem social. Os meios jurídicos, médicos, religiosos e de muitas outras entidades na hierarquia do

²Hegel (Georg Wilhelm Friedrich Hegel – 1770-1831) entendia, por exemplo, a *sociedade civil* (ou burguesa) enquanto *esfera dos indivíduos que deixaram a unidade da família para ingressar na competição econômica*. Em Karl Marx (Karl Heinrich Marx – 1818 -1883) a questão do Estado surge de forma bem diferente, uma vez que, nesta sociedade toda organização social, inclusive de Poder, é claramente definida como uma instância de classe ou resultado de um confronto das mesmas. Este Poder é partilhado ou disputado; mas unicamente as forças sociais que têm a hegemonia política têm como sobreviver neste universo. De qualquer forma, percebe-se uma inter-relação entre o Estado e o social, entre o poder instituído, inclusive formalmente instituído e o conflagrado cotidiano social.

poder civil, colaboram na formação da malha repressiva atuando em diferentes e numerosos extratos sociais bem como, em seus mecanismos defensivos. A forte tendência conservadora, ao analisar o Estado, ignora (conscientemente ou não) sua função classista, tendo como principal objeto, a perpetuação e a manutenção do Poder. Admite-se, por exemplo, que essa instituição possa estar acima das classes...

Muito ilustrativo desta interpretação é o capítulo 12 (“John Warr e o Direito”) do historiador inglês Christopher Hill (1891-2003) em *O mundo de ponta-cabeça*, publicado pela Companhia das Letras de São Paulo em 1987. Fica claro aí que: “[...] a lei ... é meramente a expressão da vontade dos conquistadores, enunciando como querem eles governar os seus súditos”. Não é nem C. Hill, o autor dessa máxima, mas Winstanle, ativista radical inglês do XVII. Ele percebia, claramente, como inferiu o historiador inglês, que o Estado e suas instituições legais existiam com o objetivo evidente de manter em “seu lugar” as classes subalternas.

Não se acham isentas de crítica, as tentativas do falante (e falaz) discurso neoliberal que pretende ver no complexo empresarial, uma forma de substituir de vez os tradicionais mecanismos da instituição estatal. Nada mais falso: o capital fornece efetivamente e progressivamente, inúmeros elementos nutritivos para a intrincada rede deste Estado monopolista e autoritário. Desta forma, a arquitetura institucional do referido *Leviatã*, passa a ser mais que um apêndice. Não esquecer que o Estado e a Ordem têm, também, uma forte e indissolúvel intimidade.

Neste mesmo universo, um “código” é estabelecido, muitas vezes de pronto, e esse código possui curiosas tendências normativas. Evidentemente, não há uma regra pré-estabelecida, mas esses sutis mecanismos sociais se acomodam no bojo de uma realidade histórica determinada.

Franco Garelli, da Universidade de Turim, entende por controle social, o conjunto de meios de intervenção, acionados por cada Estado ou grupo social a fim de induzir os próprios membros a se conformarem às normas que a caracterizam: com o objetivo de restabelecer condições de conformação – sobretudo, em relação a uma mudança do sistema normativo³.

³ Garelli, Franco (2000). “Controle social”. In: Bobbio, Norberto et al. (2000). *Dicionário de política*, 5 ed., Brasília: Ed. UnB; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, v. 1, p. 283. Embora nos pareça correta sua posição, consideramos existir na dinâmica das relações sociais e humanas, aspectos ainda mais complexos. Ver p. 29 e 30 do presente trabalho.

Nesse sentido, prossegue Garelli, podem ser identificadas duas formas principais de controle social de que se serve um determinado sistema para conseguir o consenso: a área dos controles externos e a área dos controles internos⁴. Desta forma, através do primeiro termo se faz referência àqueles mecanismos (sanções, punições, ações reativas) que se acionam contra indivíduos quando estes não se uniformizam com as normas dominantes. Segundo ainda esse autor, encontramos-nos perante um amplo leque de sanções, extremamente variado e de peso punitivo diferente. Entre elas, deve-se mencionar, além do caso extremo da morte, os da privação de determinadas recompensas, benefícios e direitos, as formas de interdição e isolamento, as de reprovação social, de intriga e, até mesmo, de sátira⁵.

Para esse cientista político, fazem parte, ao invés dos controles internos, aqueles meios com que a sociedade procura mentalizar os indivíduos – especialmente durante a socialização primária – sobre os modelos, os valores e as metas consideradas fundamentais para a própria ordem social.

Neste sentido, os controles internos, de forma geral, são aqueles que não ameaçam uma pessoa externamente, mas em sua consciência: os controles internos dependem de uma socialização bem sucedida; se esta última foi realizada adequadamente, então o indivíduo que pratica certas transgressões (ou assim consideradas) contra a sociedade e suas regras, será condenado pela sua própria consciência que na realidade constitui a interiorização dos controles sociais⁶.

⁴ Garelli, F. Op. Cit., p. 283.

⁵ Ibidem, p. 284.

⁶ Ibidem.



A classe operária não vai ao paraíso

Michael Hardt e Antonio Negri admitem⁷ que a obra do filósofo francês Michel Foucault (1926-1984), nos permite reconhecer uma transição histórica, de época, nas formas sociais da sociedade disciplinar para a sociedade de controle.

Segundo esses dois autores, sociedade disciplinar é aquela na qual o comando social é construído mediante uma rede difusa de *dispositivos* ou aparelhos que produzem e regulam os costumes, os hábitos e as práticas produtivas⁸.

Por isso mesmo, consegue-se acionar essa sociedade e assegurar obediência a suas regras e mecanismos de inclusão e/ou de exclusão. Isto, certamente, é viabilizado por meio de instituições disciplinares (a prisão, a fábrica, o asilo, o hospital, a universidade, a escola e assim por diante) que estruturam o terreno social e fornecem explicações lógicas adequadas para “razão” da disciplina⁹.

O poder disciplinar se manifesta, enfatizam Hardt e Negri, na estruturação de parâmetros e limites do pensamento e da prática, sancionando e prescrevendo comportamentos normais e/ou desviados.

Portanto, numa sociedade cada vez mais invadida por valores próprios do sistema capitalista, o poder é, inclusive, exercido mediante máquinas que organizam diretamente o cérebro (em sistemas de comunicação, redes de informação etc) e os corpos (em

⁷ Hardt, M.; Negri, A. (2001). *Império*, Rio de Janeiro: Record.

⁸ Hardt, M.; Negri, A. (2001). Op. Cit., p. 42

sistemas de bem-estar, atividades monitoradas, etc.) no objetivo de um estado de alienação. Isto se dá independente do sentido da vida e do desejo de criatividade.

A sociedade de controle pode, dessa maneira, ser definida por um fortalecimento e uma síntese dos aparelhos de normalização de disciplinariedade que animam nossas práticas cotidianas e comuns. Mas, contrastando com a disciplina, esse controle estende bem para fora os locais estruturados (de instituições sociais) mediante redes flexíveis e flutuantes¹⁰.

De fato, Michel Foucault a respeito da ação das instituições oficiais e do controle social sustenta que não se pode compreender a transição do Estado “soberano” do *ancien régime* para o moderno “Estado” disciplinar. Isto se dá, mais facilmente, sobretudo, quando não se leva em conta o modo como o contexto biopolítico foi progressivamente posto a serviço da acumulação capitalista.

Segundo ele, o controle da sociedade sobre os indivíduos não é feito apenas por meio da consciência ou da ideologia, mas também no corpo e com o corpo. Foi no biológico, no somático, no corporal que, antes de tudo investiu a sociedade capitalista¹¹.

Outros trabalhos do pensador francês merecem ser aqui citados. Em *Vigiar e punir*¹², Foucault persegue os processos punitivos em detalhes. Medicina, Polícia e Justiça, em épocas diferentes, formam o tripé do Estado e a religião institucionalizada empresta um halo beatificante a essa trindade.

Para nosso ensaio, especialmente, é interessante observar a trajetória que perpassa a velha Europa, desde os processos punitivos embutindo os suplícios físicos (tendo como motivação legal e recurso ideológico, a salvação da alma do condenado) até às práticas modernas de carceragem, isto é, dos novos institutos penitenciários¹³.

E não é somente a ação ritualista do Estado e as diversas instituições que orbitam ao seu redor que estão em discussão. Mas toda uma estrutura ideológica, toda uma

⁹ Ibidem.

¹⁰ Ibidem, p. 42-43

¹¹ Foucault, Michel (1994). *La naissance de la médecine sociale. Dits et écrits*, Paris: Gallimard. [Ver esse mesmo texto em *Microfísica do poder*, 5. ed., Rio de Janeiro: Graal, 1985. p. 80.]. Talvez, o corpo fique sendo um espelho fiel do pesado contexto.

¹² Foucault, Michel (1983). *Vigiar e punir, nascimento da prisão*, 2. ed., Petrópolis: Vozes.

¹³ Sobre esse tema, ver o Manifesto do GIP, assinado por Jean - Marie Domenach (1922-1997), Foucault, pelo historiador Pierre Emmanuel Vidal-Naquet (1930-2006) e lido pelo segundo (em fevereiro de 1971) na capela Saint-Bernard de Montparnasse, por ocasião da suspensão da greve de fome dos militantes da *Esquerda Proletária*. Em *Estratégia, poder-saber* de autoria de Michel Foucault [Ditos e Escritos, v. IV], pela Forense Universitária, o documento se encontra reproduzido. Ver outros manifestos sobre a *questão carcerária* no mesmo volume. Estudos como, por exemplo, “a prisão dos homens infames” devem ser examinados. Nessa mesma coleção, em *Ética, sexualidade, política* – ver um interessante depoimento do filósofo, intitulado: “A evolução da noção de indivíduo perigoso na psiquiatria legal do século XIX”.

cultura, fortemente disciplinadoras, que correm nas veias das sociedades, embutindo o poder e a hierarquia daí decorrente – tendo como um dos vários epílogos, a punição carcerária e suas marcas.

Sem dúvida alguma, a condenação não é apanágio unicamente do Estado, como já mencionamos na nota número 1 desse trabalho.

Trata-se, portanto, da legitimação do poder e de seu pleno exercício: a justiça criminal sabe se travestir, ela pune em vez de vigiar. Aliás, como sublinha Foucault, o Direito Penal moderno vai mais longe; não ousa dizer que pune crimes, uma vez que pretende readaptar delinqüentes.

A nova prática penal faz com que seus processos e as medidas correcionais contra os criminosos (ou assim considerados) sejam de tal forma corretos e “civilizados” que quando cumpridos se apresentem como verdadeiramente humanos diante do crivo social. A punição-recuperação, dos novos tempos, tem como objeto, pelo menos aparente, a integração de seres dóceis e úteis na sociedade.



Presídio e o controle

O velho suplício medieval, a masmorra e o calabouço, a longínqua colônia, a galé, os *bagnes*¹⁴ são apenas transmutados: o novo presídio penitente edita ou reedita, de forma “científica”, o sistema prisional. Até o sinistro panóptico começa a se encontrar fora daquele uso, mas não desprezado. O espírito desta “arquitetura” carcerária ganhou, apenas, novas linhas controladoras. Mais adiante, na nota 18 de rodapé, tentaremos melhor discutir a questão panóptica.

A sociedade moderna passa a discutir a questão do isolamento do detento em minúcias – cumpre, portanto, o isolamento do condenado em relação ao mundo exterior, a tudo o que motivou a infração, às cumplicidades que a facilitaram¹⁵.



Controle ou descontrole?

Hospício e seres humanos

¹⁴ Este nome é uma alusão (mera alusão) aos antigos estabelecimentos de banhos, instalados em Constantinopla e que serviam, também, para “aprisionar” mulheres. Mas, na verdade, é apenas uma alusão. Concretamente, até a primeira metade do séc. XVIII, uma das mais infamantes e sofridas penas-crimes era a das galés. O “progresso” nas artes náuticas, no entanto, fez algumas *substituições*. Isto é, a partir de partir de 1748, as reais transformações da marinha à vela forçaram o abandono das velhas práticas da canoa. Os forçados foram internados em antigos portos de guerra que receberam a designação de *banhos*. Verdadeiros presídios estavam formados. Toda uma seqüência de Códigos Penais esteve a serviço deste sistema. Uma bizarra modernidade parecia estar surgindo. O controle social encontrava e encontra múltiplas formas de se manifestar.

¹⁵ Recentemente, Gabriel Ignacio Anitua (2008) em *Histórias dos pensamentos criminológicos* Rio de Janeiro: Revan/ICC, 944 p, em tradução de Sérgio Lamarão, entre as p, 201 e 217 descreve e discute o nascimento da prisão, bem como toda ou todas as teorias que — através de séculos — participaram do cotidiano conservador, oferecendo como solução para as *questões sociais*: o cárcere penitente...

Quanto ao isolamento dos detentos, este tem, entre outras coisas, a “virtude” de assegurar o encontro do detento a sós com o poder que recai sobre ele. Em *Auburn*, por exemplo, os encarcerados são *realmente isolados, embora nenhum muro os separe um do outro*.

A esse propósito, Foucault, entre demais estudiosos, discute os dois sistemas norte americanos de maior destaque: o de Filadélfia ou Pensilvânia e o de Auburn. O primeiro, onde o isolamento era total e absoluto – até mesmo o escoar do tempo não era do conhecimento do encarcerado. O silêncio era tumular. No segundo, o de *Auburn*, também com características monásticas, prescrevia-se a cela individual durante a noite, trabalho e refeições em comum, mas absoluto silêncio, noite e dia. Na verdade, a célula silenciosa e sem trabalho, bíblica e solitária dos quakers da Pensilvânia, teve, objetivamente, como consequência prisioneiros enlouquecidos e seriamente deprimidos. Os suicídios tornaram-se quase comuns.

Antes mesmo da decisão em Auburn (1828), surgiu uma forma intermediária na grande prisão de Cherry Hill: os prisioneiros continuavam em suas células solitárias, mas com alguma ligação com o mundo – o trabalho individual e isolado passou a ser admitido. Sem dúvida, “Cherry Hill” representava uma etapa intermediária entre o modelo Pensilvânico e o de Auburn¹⁶.

No Brasil do Segundo Reinado, essa discussão envolveu (particularmente) muitos juristas, políticos, policiais e publicistas. O comendador e senador José Tomás Nabuco de Araújo (1813-1870), ministro da Justiça, mantinha assídua correspondência com seus funcionários no exterior e aparentemente prevalecia a opção pelo método pensilvânico como o mais adequado para a realidade brasileira. Contudo, as próprias autoridades locais constatavam ser difícil a implementação de tais práticas (em sua totalidade) uma vez, que o Estado brasileiro não tinha condições para *acolhê-las*. Seu representante no Reino Unido era o pernambucano Felipe Lopes Netto (1814-1895), legítimo

¹⁶ Sobre a “questão prisional”, ver de Cristina Rauter, seu ensaio: “Manicômios, prisões, reformas e neoliberalismo”, publicado em *Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade* (ano 2, n. 3, 1º semestre de 1997, p. 71-75). A autora explica brevemente como o estratagema neo liberal se apropria da idéia de desospitalização para convertê-la em indiferença ou repressão. De fato, com o pragmatismo dos “novos tempos” os manicômios tenderiam a desaparecer, o Estado teria menos encargos, a saúde pública correria o risco de ser objeto de uma crescente indiferença. A transferência de um hospital para uma penitenciária, cada vez mais, foge à esfera médica e é assunto da autoridade policial. Ainda dessa mesma autora, destacam-se vários capítulos de seu excelente trabalho: *Criminologia e subjetividade no Brasil*, Rio de Janeiro: Revan, 2003. 128 p. Ver recentemente, também, (e bem à propósito) a avaliação do jurista paranaense Juarez Cirino dos Santos (2007), em seu trabalho *Direito penal*; parte geral, 2 ed., Curitiba: ICPC; Lumen Juris. Ver especialmente as p. 499-501.

representante do Estado Imperial, junto à Corte Inglesa e, bem mais tarde, feito barão Lopes Netto (1888).

Uma interessante correspondência (sobre a questão prisional) entre Lopes Netto e Nabuco de Araújo, quando o primeiro servia em Londres pode ser encontrada nos arquivos do IHGB.

Por sua vez, o barão Penedo (Francisco Ignácio Carvalho Moreira, 1815-1906, experimentado parlamentar alagoano) – então embaixador brasileiro (dizer exatamente quando) em Londres, articulou a questão e conseguiu introduzir Lopes Netto no universo prisional-carcerário britânico. Tanto Penedo, como Netto demonstravam especial aplicação na tarefa que lhes foi confiada e o modelo prisional chegou do outro lado do Atlântico com ares verdadeiramente “científicos”. Ou, pelo menos, assim travestidos.

No Brasil da Primeira República, novamente a discussão veio à tona. Auburn ainda pareceu ser a mais conveniente opção – dentro dos limites, evidentemente, de uma certa razoabilidade pragmática repressiva. Tudo indicava que o modelo pensilvânico era o trunfo e indicava ser claramente mais ameaçador, mas Auburn despontava como a saída do cotidiano viável e, talvez, definitiva.

Evidentemente, a repressão institucional-prisional-carcerária não era a única. A própria Polícia do Estado detinha formas diferentes no exercício do controle, ou seja, do controle social. Isto ficou ainda mais claro, na Primeira República com a chamada modernização do aparelho policial, especialmente no início do séc. XX e, de forma mais acentuada, no antigo DF.– formidável caixa de ressonância política em toda sociedade brasileira. Sobre isso, ver o desenvolvimento ou aperfeiçoamento desse aparelho repressor, acompanhando a própria guerra social. Em momentos, verdadeiramente nodais do embate classista brasileiro, as instituições de maior projeção na arquitetura oficial do Estado brasileiro, a Polícia e a Justiça, traçam, durante três longos meses do ano de 1917, táticas repressivas. Talvez de maior sofisticação. Ainda que tenha sido, apenas um exemplo do cientificismo dos canais repressivos do Estado, a Conferência Judiciária - Policial de 1917, convocada e organizada por Aurelino Leal, chefe de Polícia da cidade do Rio de Janeiro, representou um marco na progressiva repressão e do autoritarismo institucionais oficiais brasileiros. As classes populares – as chamadas classes perigosas – foram o alvo principal desta estratégia e deste empenho jurídico-policial. Os *“Annaes da Conferência Juridciária-policial”*, publicados, em dois pesados volumes, em 1918, pela Imprensa Oficial, atestam o radical conservadorismo do Estado

brasileiro. Seria conveniente ressaltar que esta objetividade e este cientificismo das autoridades, correspondem ao próprio aburguesamento do sistema. Isto se dava, tanto a nível econômico e social como no plano das ideias. A estrutura urbana das cidades, as novidades médico – sanitárias, em parte, forçavam ou favoreciam, inclusive, a remodelação das instituições do Estado.

Os parlamentares franceses Alexis Clérel de Tocqueville (1805-1859) e Gustave de Beaumont (1802-1865), também magistrado, foram estudar a questão penitenciária nos Estados Unidos, resultando daí um impressionante clássico da penologia: “*Du système pénitentiaire aux États Unis et de son application en France*”, tendo a primeira edição sido publicada em 1832... Esses autores, entre muitas observações e fornecimento de dados, reconhecem que nesse país americano, existem, basicamente, dois sistemas penitenciários perfeitamente distintos, ou seja, o de Auburn e o de Filadélfia (ou Pensilvânico). Explicam que as penitenciárias de Sing Sing, no estado de Nova York, a de Wetherssfield em Connecticut, o presídio de Boston em Massachussets e a penitenciária de Baltimore em Maryland, seguiram o modelo de Auburn. E que, mais tarde, no Tennessee, no Maine, em Vermont e em Kentucki, o sistema prisional de Auburn também foi adotado. Pelo que puderam informar, de l'autre côté se trouve la Pensylvanie toute seule (do outro lado se encontra sozinha, a Pensilvânia). Segundo Beaumont e Tocqueville, os dois sistemas, ainda que opostos, contêm bases comuns e consideram que uma delas, é o isolamento dos detentos – sem o que, afirmam eles, não existe possibilidade de um sistema penitenciário.

Parece, também, que as origens de Auburn teriam como inspiração a arquitetura ideológica das casas penitentes da cidade belga de Gand e isso cerca de um século antes.

Finalmente, Foucault considera que a tessitura carcerária da sociedade realiza, ao mesmo tempo, as captações reais do corpo e sua perpétua observação; é [a prisão] por suas propriedades intrínsecas, o aparelho de punição mais de acordo com a nova economia do poder e o instrumento para a formação do saber de que essa mesma economia tem necessidade. Seu funcionamento panóptico lhe permite desempenhar esse duplo papel ¹⁷.

¹⁷ A esse respeito, ver o livro do filósofo e juriconsulto britânico Jeremy Bentham (1748-1832) sobre a questão, publicado pela primeira vez em 1787. O autor foi o ideólogo desse sistema prisional que previa a arquitetura do controle panóptico tanto para presídios, como para fábricas, casas para pobres, manufaturas, hospícios, lazaretos, hospitais e escolas. Podemos dizer que até mesmo na disposição das ruas de um centro urbano, a idéia do controle panóptico pode se encontrar presente. Uma excelente tradução foi feita

Catherine Duprat, autora de um capítulo do polêmico trabalho coordenado por Michelle Perrot, relaciona o início da série de cogitações em torno das reformas do sistema penitenciário francês com a “questão social” que se apresenta aí, claramente definida. Tal situação, de ebulição social, explicaria a razão de tantas vezes terem se envolvido num debate que rapidamente se transformou num outro: este sobre o problema social¹⁸.

A autora procura esclarecer que todos esses enfrentamentos anunciam as controvérsias dos anos 30 (do séc. XIX) sobre o que ela chama de caridade legal e aquele sobre a condição operária. Esse longo e refletido artigo faz menção e até mesmo se demora na avaliação de uma sociedade filantrópica que acaba por propor formas de controle social – delineando então uma ciência das prisões.

Duprat considera que a prisão, naturalmente, nunca teve o poder de curar. Essa convicção esclarece a historiadora, desde o séc. XIX, já havia sido enunciada e Aléxis Tocqueville alertava para as ilusões de alguns filantropos sobre o sistema, perguntando-lhes: “*Qual o objetivo principal da pena relativamente àquele que a sofre? [...] Antes de*

para o português pela Autêntica de Belo Horizonte em 2000. Estudiosos como, por exemplo, Michelle Perrot, Alain Miller e Simon Werret avaliam criticamente esse projeto que tem por finalidade, discutir ainda outras formas de controle social. Em *O Panóptico; ou a Casa de Inspeção*: contendo a idéia de um novo princípio de construção, Bentham advoga o sistema de controle prisional: a que significativas parcelas da população devem ficar submetidas. E não somente pelo Estado. Também na montagem dessa sofisticada engrenagem (mas em outra obra: *Théorie des peines et des récompenses*) estava prevista até uma punição científica, ou seja, ainda que Bentham fosse, de maneira geral, contra a violência física desnecessária no cotidiano prisional — admite, em certos casos, a tortura ! Ressalva, no entanto, que o uso da máquina era capaz de dar uma regularidade ao castigo que deixava de ser “administrado” pelo arbítrio do verdugo ... De qualquer forma, a grande “vantagem” da tortura eram os efeitos intimidatórios sobre a população e, isso, Jeremy Bentham, em nenhum momento, tentou esconder. Em nenhum. Nesse comprido e variado elenco de instituições merecedoras de vigilância, estavam também as escolas, os lazaretos, hospícios, hospitais e fábricas. Em *Vigiar e punir*, Foucault descreve, em minúcias e criticamente, essa arquitetura disciplinar – capaz de tudo ver e tudo controlar – fosse construída de forma circular, fosse de forma piramidal (Foucault, M. (1983). *Op. Cit.*, p. 156-157.). Mas é entre as p. 221 e 227 que esse autor desconstrói o discurso vigilante e disciplinar dessa arquitetura, panóptica ou não. A prisão, essa região mais sombria do aparelho da justiça, é o local onde o poder de punir, que não ousa mais se exercer com o rosto descoberto, organiza silenciosamente um campo de objetividade em que o castigo poderá funcionar em plena luz como terapêutica. (Ibidem, p. 227). Mais uma vez recomendamos, o próprio texto de J. Bentham (2000), traduzido recentemente para o português pela Autêntica de Belo Horizonte. O sociólogo Bauman considerava que à época em que foi esboçado o projeto do Panóptico, a falta de disposição para o trabalho era em geral vista como o principal obstáculo para a ascensão social. Os primeiros empresários deploravam a falta de disposição dos possíveis operários para se submeter ao ritmo do trabalho fabril; nessas circunstâncias, “correição” significava superar essa resistência e tornar mais plausível a submissão. Surge, igualmente, outra discussão, ou seja, aquela em torno do Sinóptico. Existe uma diferença entre o Panóptico e o Sinóptico. A primeira prática forçava as pessoas à posição em que podiam ser vigiadas. O Sinóptico não precisava de coerção – ele seduz as pessoas à vigilância. (Bauman, Zygmunt (1999). *Globalização...*, Rio de Janeiro: Zahar, p. 60). Talvez, neste caso, o ser humano inicie um processo de vigiar a si mesmo.

¹⁸ Duprat, Catherine (1980). “Punir et guérir. En 1818, la prison des philanthropes”. In Perrot, Michelle (1980). *L’Impossible prison ...* Paris: Seuil, p. 64-65.

*mais nada ensinar-lhe a obedecer*¹⁹. Por tudo que foi dito, o trabalho dessa escritora transcende o XIX e o espaço francês, ganhando proporções bem mais universais.

Thorten Sellin, ao prefaciar *“Punição e Estrutura Social”*²⁰ de autoria de Georg Rusche e Otto Kirchheimer, em 1939, não alimentou ilusões de que muitos penalistas – ditos liberais da atualidade – ao proclamarem que o propósito da punição é a proteção da sociedade, admitem que tais valores vieram a ser olhados como propriedades necessárias para a sobrevivência social ou estabilidade e qualquer ataque ou violação às regras que os guardam são olhados como injúria a ser prevenida através da punição (...).

Em outras palavras, assinala Sellin, para esses dois estudiosos: a proteção da sociedade é o objetivo de toda punição ou tratamento penal, não importa a forma como venha a ser²¹.

Os autores acima referenciados salientam, desde o início desse trabalho, que ali pelo fim da Idade Média – quando da desintegração do sistema feudal – o maior número de delitos registrados, tinha em mira a propriedade, sendo que tais infrações eram cometidas pelos despossuídos.

Tal situação implicava numa solução que prometia ser paradoxal: para tais infratores, dificilmente se poderia aplicar uma pena de tipo pecuniário, uma vez que o erário não recebia nada desses indivíduos. Não tardaria, portanto, quanto mais empobrecidas se encontrassem as massas, quanto mais crítica a realidade social se apresentasse, mais severas se tornavam as penas.

Configurava-se, assim, mais uma das múltiplas formas da exteriorização concreta do controle social que se espraia na sociedade – é, pelo menos, o que se pode inferir, a cada instante, do discurso desses dois alemães.

Fica claro, também, por aquilo que ambos disseram: a inter- relação entre a pena e a cultura que a produz. Na análise desses dois penalistas, um complexo mecanismo da brutalização penal é constantemente apresentado – as amputações de partes importantes do corpo para darem um real sentido no processo da mutilação do ser humano tem um significado especial.

A pena não é só o castigo: é a advertência e a advertência intimidatória a todos aqueles considerados perigosos – num evidente processo de exclusão social.

¹⁹ Duprat, C. (1980). Op. Cit., p. 105

²⁰ Rusche, George; Kirchheimer, Otto (1999). *Punição e Estrutura Social*, Rio de Janeiro: Freitas Bastos.

²¹ Rusche, G.; Kirschheimer, O. (1999). Op. Cit., p. 7

Resumindo: nesse longo trabalho, G. Rusche e O. Kirchheimer insistem no caráter de classe da aplicação das penas ²².

Não somente as autoridades nazistas eram agressivas em relação a esses dois críticos do conservadorismo – o que os obrigou a sair da Alemanha – mas também, liberais como Mark Poster, escritor e professor norte-americano que considerava ser possível colocar “uma classe separada da manobra social”. Fala, inclusive, da análise estritamente reducionista dos dois teóricos quando explicam aspectos distintos do sistema penal pré-moderno ²³.

Sabidamente, apesar das discordâncias de Foucault em relação a Rusche e a Kirchheimer, o primeiro considerava o trabalho desses dois historiadores “*como um grande livro de onde se pode colher um certo número de referências essenciais*” ²⁴. Sua análise sobre a obra desses autores resgata inúmeros aspectos sequer mencionados por seus críticos.

Por exemplo, sublinha Foucault, esses dois penalistas estabeleceram a relação entre os vários regimes punitivos e os sistemas de produção em que se efetuam – assim numa economia servil, os mecanismos punitivos teriam como papel trazer mão-de-obra suplementar etc ²⁵.

A velha Europa em seu rastro humanista também continuou a produzir trepidantes críticas à Ordem jurídica, ainda nas primeiras décadas do XX. O jurista soviético, Eugeny Bronislanovich Pachoukanis (em sua polêmica obra, *A teoria do Direito e o marxismo*) levantou inúmeras questões em torno do poder do Estado. Para o autor essa instituição, representa a violência organizada de uma classe social contra as outras ou de um conjunto dominante de classes contra a sociedade como um todo ²⁶.

²² Corroborando com a tese de Rusche e Kirchheimer, os italianos Dario Melossi e Massimo Pavarini (2006) apresentam um interessante trabalho: *Cárcere e fábrica; as origens do sistema penitenciário (séculos XVI – XIX)*, Rio de Janeiro: REVAN / ICC. 272 p. Na verdade, são dois ensaios individuais mas paralelos, com pressupostos metodológicos comuns. O estudo mostra a população de mendigos, vagabundos, ladrões (ou assim considerados e catalogados) e outros delinquentes, principalmente dos grandes centros urbanos.

²³ Poster, M. (1987). *Foucault, el marxismo y la Historia*, Buenos Aires: PAIDOS, p. 147.

²⁴ Foucault, Michel (1983). Op. Cit., p.27

²⁵ Ibidem.

²⁶ Para esse jurista socialista, o essencial é a dinâmica ditada pela realidade social...*O que importa demonstrar*, dirá mais adiante Pachoukanis, *não é que os conceitos jurídicos gerais possam entrar, a título de elementos constitutivos, nos processos e sistemas ideológicos – o que de modo algum é contestável – mas sim que a realidade, em certa medida encoberta por um véu místico, não pode ser descoberta através destes conceitos.*(Coimbra: Centelha, 1977, p.79). Dirá, também, que o chamado Estado jurídico acabará por se constituir numa *miragem que convém bastante bem à burguesia, visto que substitui a ideologia religiosa em decomposição e esconde aos olhos das massas a realidade do domínio da burguesia.* (Op. Cit. p. 186). Esse mesmo jurista faz questão de sublinhar que a ideologia do Estado jurídico convém ainda mais do que a *ideologia religiosa porque ela não reflete completamente a realidade objetiva muito embora se*

Da mesma forma, Vital Moreira com seu ensaio: “*A ordem jurídica do capitalismo*” (“teimosamente” publicado em 4 edições), por Coimbra ou Lisboa, desde 1973, desafiando frontalmente o salazarismo, seus herdeiros e sua jurisprudência.

Ainda resgatando os caminhos críticos desse oficialismo jurídico, em Poder constituinte; ensaio sobre as alternativas da modernidade ²⁷, o filósofo Antonio Negri milita os caminhos anti-legais do Direito. Ou, pelo menos, tenta ²⁸.

No processo de acumulação do capital, na formação da sociedade burguesa, no surgimento do proletariado, no aperfeiçoamento de novos processos de exploração dessa mão-de-obra, na sedimentação do capitalismo, as formas de controle social passam a formar o cotidiano da sociedade. Aí, o jurídico, o econômico e o político tendem a integrar a mesma realidade de classe ²⁹.

apóie nela. (Ibidem, p. 186). A ideologia religiosa, contudo, não pode e não deve ser apresentada como algo de conteúdo linear e homogêneo, não acompanhando a incrível dialética da sociedade. Em *Religiões e Prisões Comunicações do ISER* (2005), ano 24, n. 61, podemos observar que freqüentemente as práticas religiosas não funcionam como elementos entorpecentes, favoráveis à Ordem e aos poderes instituídos.

²⁷ Editado no Rio de Janeiro, pela DP & A em 2002.

²⁸ Ele levanta a questão: *O que é, na perspectiva da ciência jurídica, o poder constituinte? É a fonte de produção das normas constitucionais, ou seja, o poder de fazer uma constituição e assim ditar as normas fundamentais que organizam os poderes do Estado. Em outros termos [ainda], de instaurar um novo ordenamento jurídico e, com isso, regular as relações no seio de uma nova comunidade* (Negri, A. *O poder constituinte*, p. 8).

²⁹ A respeito do controle social, ver, ainda, de Antonio García-Pablos de Molina e Luiz Flávio Gomes (2002). *Criminologia*, já em sua 4ª edição e publicada em São Paulo, pela Revista dos Tribunais. Os autores, entre as p. 132 e 146, analisam, sobretudo à luz do Direito (mas não somente nesta ótica), diferentes mecanismos controladores institucionais no seio social. Ver também, de Boaventura de Sousa Santos (2001): *A crítica da razão indolente; contra o desperdício da experiência*, 3. ed., São Paulo: Cortez, v.l. De especial interesse, o cap. 2 da parte I: “Para uma concepção pós-moderna do direito” (p. 119-189). Eugenio Raúl Zaffaroni e José Henrique Pierangeli (1997) num (combativo) *Manual de direito penal brasileiro: parte geral*, São Paulo: Revista dos Tribunais, lançam uma discussão em que o *controle social* aparece claramente como fruto, da centralização-marginalização. Na verdade, em toda sociedade em que o contrato social torna-se uma realidade — o controle social passa a ser uma *arma* indispensável das camadas que orbitam em torno do poder. Dois artigos de Loic Wacquant (2002) (“A tentação penal na Europa” e “A ascensão do estado penal nos Estados Unidos da América”) publicados em *Discursos Sediciosos; crime, direito e sociedade*, ano 7, n. 11, 1º semestre, revelam os mecanismos interiores controladores do Estado no todo social. Finalmente, Wacquant (2002) em *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos* (Rio de Janeiro: Freitas Bastos, Instituto Carioca de Criminologia), chega a explicitar, ainda mais, a questão. Em *A Criminologia da repressão* e *A Criminologia radical*, trabalhos de autoria do jurista Juarez Cirino dos Santos e publicados pela Forense, o primeiro em 1979 e o segundo em 1981, a questão do *controle social* é ventilada quando o autor, por exemplo, levanta a discussão das estatísticas como forma de manipulação institucional em relação àqueles considerados criminosos. Aí, o *estigma* ganha uma “confiabilidade” especial. Ver, também, o recente, importante e denso estudo de Gabriel Ignacio Anitua (2008). Op. Cit., 944 p. Ver, ainda, de Gizlene Neder (1986). *Criminalidade, justiça e constituição do mercado de trabalho no Brasil: 1890-1927*. Tese (Doutorado em História) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. 389 p. Indicaríamos, também, a excelente dissertação de mestrado de Sidnei Chaloub (1984), *Trabalho, lar e botequim: vida cotidiana e controle social da classe trabalhadora no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Datilo, 2 v. Dissertação (Mestrado em História) - IFCH/UFF, Niterói. Sobre (alguns) aspectos da religiosidade no vasto mundo do *controle social*, ver Emerson Giubelli (1997) em *O cuidado dos mortos: da história da condenação e legitimação do espiritismo*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional. 326 p. Recomendamos uma leitura do nosso trabalho, *Crime e castigo para além do Equador*, especialmente para consultar a bibliografia e as fontes primárias que podem ajudar no exame de caminhos ainda inéditos das

Não há como fugir: os mecanismos de controle fazem parte de um processo social diuturno, de classes irreconciliáveis, onde o Estado posiciona-se de forma clara como um organismo de dominação de classe. E não somente o Estado.

Apenas usando meios (frequentemente) velados, os poderes instituídos oficiais, mascaram essa dominação/exploração e esboçam uma conciliação classista – às vezes, e sempre aparentemente, muito forte.

Como se pode constatar, numa sociedade hierarquizada, sempre progressivamente, a guerra social passa a fazer parte não somente das diferentes formações sociais como da projeção internacional em que capital e trabalho se defrontam em combate mortal.

O sociólogo polonês Zygmunt Bauman, em *Globalização: “as conseqüências humanas”*, particularmente no cap. V, traça a problemática prisional moderna no mundo. Para ele, o velho projeto panóptico ganha foros de incrível e surpreendente “atualidade” em nossa contemporaneidade...³⁰

Bauman, em *“Amor Líquido; sobre a fragilidade dos laços sociais”*, desnuda o seguro e vigilante urbanismo policial metropolitano... A história recente das cidades norte

formas do controle social. Ver, por exemplo, a discutida questão da eugenia e de todo discurso/saber médico. Muito ilustrativa, por exemplo, é a tônica do 1º Congresso Brasileiro de Eugenia, realizado em 1929 – ilustrativa e muito significativa: *O Primeiro Congresso Brasileiro de Eugenia*, diz este texto, *dirigirá ao Presidente da República, às casas do Congresso Nacional e aos governadores dos Estados, um apelo em que serão postos em foco os gravíssimos perigos da imigração promíscua, sob o ponto de vista da segurança política e social da República*. Mais adiante, os “congressistas” julgam que é importante dar sempre atenção às *características hereditárias, transmitidas de geração em geração...pois aí a seleção rigorosa dos elementos imigratórios é essencial e insubstituível como meio de defesa da nossa raça...* Renato Kehel, árbitro da eugenia brasileira da década de 20 (do séc. XX), assinala: *Enquanto o problema da regeneração humana não for encarado sob o ponto de vista biológico, teremos de encontrar sempre os contrastes sociais e individuais, as crises e ameaças à paz na família, na sociedade e entre as nações* (Kehel, R. (1929). *A eugenia no Brasil* esboço histórico e bibliográfico, Rio de Janeiro: Sodré, p. 7). No Brasil, essas teorias constituíam-se num achado precioso, como observa Vera Regina B. Marques (1994), em se tratando, sobretudo, de uma população tão heterogênea – *porque a abolição da escravatura afirmava a igualdade negra, o que a antropologia biológica podia contestar...* (*A medicalização da raça: médicos, educadores e discurso eugênico*, Campinas, SP: Ed. UNICAMP, p.33). Na verdade, o velho teatro abolicionista tinha, sobretudo, uma função ideológica. O higienismo antecedeu a eugenia: na verdade, ambas práticas pertenceram ou fizeram parte do mesmo *caldo cultural*, ou seja da mesma raiz ideológica que tinha como propósito costurar *cientificamente* toda uma estratégia de exclusão social e racial. Mas, sobre o higienismo ainda teremos uma *discussão* mais aprofundada.

³⁰ Na época em que foi esboçado o projeto do Panóptico, argumenta esse pensador, *a falta de disposição para o trabalho era em geral vista como o principal obstáculo para a ascensão social. Os primeiros empresários deploravam a falta de disposição dos possíveis operários para se submeter ao ritmo do trabalho fabril...*(Bauman, Z.(1999). Op. Cit.. p.117). Ele chega a observar, que, nessas circunstâncias o que passou a ser conhecido como “correição” significava superar essa resistência e tornar mais plausível a submissão. O capítulo III (desta edição brasileira), com mais de 40 pags., é leitura fundamental e mesmo obrigatória a todos estudiosos nessa discussão. A cientista política, Teresa Caldeira, citada por Bauman considera que *São Paulo é hoje uma cidade de muros. Barreiras físicas foram construídas em toda parte: em torno de casas, prédios, parques, praças, escolas e complexos empresariais...Uma nova estética da segurança*

americanas, frisa ele, está cheia de viradas de 180 graus – mas ela é plenamente caracterizada pelas preocupações com proteção e segurança³¹.

Não poderíamos deixar de incluir aqui outras importantes contribuições nesses estudos críticos. De Eugenio Raúl Zafaroni, Nilo Batista, Alejandro Alagla e Alejandro Slokar em *Direito Penal Brasileiro*, v 1, vemos um esforço de se avançar para bem além da dogmática jurídico-penal. A penologia não está aqui, em momento algum divorciada da dinâmica social³².

O controle social e as formas como ele é implantado através de mecanismos especiais, fazem parte de um todo social. Surgido na mais remota Antigüidade, desempenha um papel organizativo, mas não chega a deter o Poder de forma (permanentemente) brutal.

O poder, nessa escala, é fruto do novo sistema burguês: Onde quer que tenha conquistado o poder, a burguesia destruiu as relações feudais, patriarcais e idílicas. Ela despedaçou sem piedade todos os complexos e variados laços que prendiam o homem feudal a seus “superiores naturais”, para só deixar subsistir, entre os homens, o laço do frio interesse, as cruéis exigências do “pagamento à vista”. Afogou os fervores sagrados do êxtase religioso, do entusiasmo cavalheiresco, do sentimentalismo pequeno-burguês nas águas geladas do cálculo egoísta. Fez da dignidade pessoal um simples valor de troca; substituiu as numerosas liberdades, conquistadas com tanto esforço, pela única e implacável liberdade de comércio. Em uma palavra, em lugar da exploração velada por ilusões religiosas e políticas, a burguesia colocou uma exploração aberta, cínica, direta e brutal³³.

De fato, no capitalismo, a exploração toma a forma de extração de mais-valia da classe operária pela classe dominante, representada pelos industriais, mas as outras classes exploradoras, ou frações de classe, participam da distribuição da mais-valia.

O acesso ao excedente, no capitalismo, depende da propriedade e assim a classe explorada nesse modo de produção, ou seja, o proletariado vende a sua força de trabalho para sobreviver, embora também ela esteja dividida em frações segundo o caráter específico da força de trabalho que possui e oferece.

modela todos os tipos de construções e impõe uma nova lógica de vigilância e distancia... Bauman, Z. *Amor líquido...* p. 130

³¹ Bauman, Z. Op. Cit., p.126

³² Editado no Rio de Janeiro, pela Revan, 2003.

³³ Marx, K.; Engels, F. (1987). *Manifesto do Partido Comunista*, São Paulo: Global, p. 78.

Nesse contexto, o controle social vinga como relva daninha. O capitalismo industrial dá lugar ao capitalismo financeiro³⁴ e formas controladoras surgem das cinzas do velho passado industrial.

Quando encerrávamos este primeiro capítulo, tomamos, um pouco tardiamente, conhecimento do trabalho de Águeda Wendhausen: *O duplo sentido do controle social; (des) caminhos da participação em saúde*, publicado pela UNIVALI de Itajaí, em 2002. 319 p. Aí, Victor Vincent Valla fez um instigante prefácio preparando a discussão que Águeda desenvolveria.

O que Valla faz questão de sublinhar, é que o controle social já existe e existe através de uma forte concentração de poder conservador inserido na grande maioria dos governos, a nível federal, estadual ou municipal³⁵, a nível microscópico mesmo.

Portanto, prossegue Valla, o que é “[...] *importante notar é que se trata de um controle essencialmente governamental e não da sociedade civil organizada e de caráter popular*”³⁶.

³⁴ Em toda trajetória percorrida dentro do processo da acumulação primitiva do capital, o capital comercial (ou mercantil), dali florido, pela sua própria dinâmica, abriu uma das bases constitutivas de um parque industrial articulado à produção em série e à exploração de uma mão-de-obra. Esta situação, foi fortemente marcada pela extorsão cotidiana da mais-valia em larga e constante escala. Contudo, a extensão do recente mercado consumidor caracterizava-se pelo “esgotamento” desses mercados de forma geral, ainda regionais. Nascia, desta forma, o capital industrial. Dentro da gênese do capitalismo que compreendia diferentes fontes produtoras do capital, podemos assinalar, além do capital industrial, a formação do capital bancário, evidentemente nas mãos das casas bancárias. Ainda que as conexões constantes entre o capital industrial e o bancário fossem uma realidade, tal situação não nos permite adiantar tratar-se de outra etapa do capitalismo. Bancos emprestavam e financiavam o setor industrial com certa frequência, mas eram áreas que não se fundiam. Mas essa relação, cada vez mais íntima, lançou as bases para a formação do capital financeiro ou monopolista. Este “ousado empreendimento” teve lugar aproximadamente, entre 1870 e 1914. Foi o período da estruturação inicial. Três canais poderiam identificar o controle da indústria pelos bancos. Primeiro, a promoção das companhias por ações, permitindo às casas bancárias assumirem a fiscalização acionária das empresas industriais – o que vulgarizou o controle, bem como uma total fusão de interesses e de táticas comuns. Em segundo lugar, existiam (existem até hoje) as *ligações pessoais* estabelecendo a nomeação de diretorias inteiras de bancos para conselhos administrativos de empresas industriais. Neste processo, frequentemente, esses “conselheiros” ocupavam uma posição estratégica nessas firmas: tornavam-se acionistas majoritários, detendo forte controle com vistas à expansão do capital financeiro. Em terceiro lugar, o sistema bancário tinha, como tem até hoje, um sofisticado conhecimento dos negócios das firmas sob seu controle acionário e financeiro como, por exemplo, o saldo bancário cotidiano etc. Tanta concentração de poderes, de mando, de capital, de perspectiva de expansão para a conquista de novos mercados, trouxe como conseqüência, a criação, de forma cada vez mais forte, de monopólios internacionais – base política e econômica do imperialismo, sedimentado, ideologicamente, pelo nacionalismo. Para melhor compreender os mecanismos do capital industrial, ler de Karl Marx, o v. II, cap. I de *O Capital*, da mesma forma que, para entender o capital financeiro ou monopolista, é importante a leitura de Rudolf Hilferding *El capital financeiro*. Madrid: Tecnos, 1973. E de Wladimir Ilitch Lenin (1979). *L’impérialisme, stade suprême du capitalisme*, publicado pela Éd. Sociales em Paris.

³⁵ Valla, Victor Vincent (2002). “Controle social ou controle público? Uma contribuição ao debate sobre controle social” In: Wendhausen, Águeda (2002). *O duplo sentido do controle social; (des) caminhos da participação em saúde*, Itajaí: UNIVALI, p. 2

³⁶ Valla, V. V.(2002). Op. Cit., p. 2. Perguntaríamos, portanto, qual o papel exercido pelas Constituições?

Valla nos faz refletir sobre o sentido maniqueísta do *controle social* e propõe uma (ousada) inversão quando sugere a opção do controle público – que, na verdade, é a interferência direta das forças populares dentro do contexto dependente das relações sociais e de poder.

Dentro desse novo quadro, parece existir a possibilidade da organização realmente autônoma e independente dos trabalhadores, crescer – oferecendo maior obstáculo às investidas do controle social e dos poderes tradicionais instituídos.

Realmente, esse maniqueísmo, ou melhor, esta diabólica capacidade de manipular acaba sendo ou se tornando mais um dos atributos de certos setores inatingíveis das classes dominantes... Isto é ir longe demais.

Em 1989, quando redigíamos nossa dissertação de mestrado, sob orientação de Victor Valla, tendo que abordar esse assunto, consideramos que é evidente a prática, a velha prática da manipulação. Porém, a manipulação a que nos referimos não é algo necessariamente engendrado de modo consciente e preparado nos gabinetes dos industriais (48 a) e homens do Poder.

Fica por tudo isso, bem evidente que esse *discurso manipulador* deve-se (em boa parte) ao fato de muitos historiadores subestimarem a capacidade de luta dos trabalhadores. A manipulação, no entanto, existe, mas ela era ou é armada ao longo de toda a luta e, raramente, consegue ser previamente concebida nessa totalidade.

Referências

Anitua, Gabriel Ignácio (2008). *Histórias dos pensamentos criminológicos*, Rio de Janeiro: Revan/ICC.

Bauman, Z (1999). *Globalização...*, Rio de Janeiro: Zahar.

Chaloub, Sidnei (1984). *Trabalho, lar e botequim: vida cotidiana e controle social da classe trabalhadora no Rio de Janeiro da Belle Epoque*. Datilo. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2. v.

Duprat, Catherine (1980). “Punir et guérir. En 1818, la prison des philanthropes”. In Perrot, Michelle (1980). *L’Impossible prison ...* Paris: Seuil, p. 64-65.

Foucault, Michel (1983). *Vigiar e punir*, nascimento da prisão, 2 ed., Petrópolis: Vozes.

_____. (1994). *La naissance de la médecine sociale. Dits et écrits*, Paris, Gallimard.

Garelli, Franco (2000). "Controle social". In Bobbio, Norberto et al. (2000). *Dicionário de política*, 5. ed. Brasília: Ed. UnB; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, v. 1, p. 283.

Giubelli, Emerson (1997). *O cuidado dos mortos: uma história da condenação e legitimação do espiritismo*, Rio de Janeiro: Arquivo Nacional.

Hardt, M.; Negri, A. (2001). *Império*, Rio de Janeiro: Record.

Lenin, Wladimir Ilitch (1979). *L'impérialisme, stade suprême du capitalisme*, Paris: Éd. Sociales.

Marx, K.; Engels, F. (1987). *Manifesto do Partido Comunista*, São Paulo: Global.

Neder, Gizlene (1986). *Criminalidade, justiça e constituição do mercado de trabalho no Brasil: 1890-1927*. Tese (Doutorado em História) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo.

Poster, M. (1987). *Foucault, el marxismo y la Historia*, Buenos Aires: PAIDOS, p. 147.

Rauter, Cristina (2003). *Criminologia e subjetividade no Brasil*, Rio de Janeiro: Revan.

Rusche, George; Kirchhheimer, Otto (1999). *Punição e Estrutura Social*, Rio de Janeiro: Freitas Bastos.

Santos, Boaventura de Sousa (2001). *A crítica da razão indolente; contra o desperdício da experiência*, 3. ed., São Paulo: Cortez, v. I.

Santos, Juarez Cirino dos (2006). *Direito penal: parte geral*, Curitiba: ICPC.

Valla, Victor Vincent (2002). "Controle social ou controle público? Uma contribuição ao debate sobre controle social". In Wendhausen, Águeda (2002). *O duplo sentido do controle social; (des) caminhos da participação em saúde*. Itajaí: UNIVALI.

Wacquant, Loic (2002). *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estado Unidos*, Rio de Janeiro: Freitas Bastos, Instituto Carioca de Criminologia.

Zaffaroni, Eugenio Raúl, Pierangeli, José Henrique (1997). *Manual de direito penal brasileiro: parte geral*, São Paulo: Revista dos Tribunais.

Recebido para publicação em 18 de fevereiro de 2013.

Aprovado para publicação em 16 de maio de 2013.